PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

1.9.2008

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Nicolae Vlad Popa, Jolanta Dičkutė, Frieda Brepoels, Kathy Sinnott e Adamos Adamou

sobre a fibromialgia

Caduca no dia 4.12.2008

DC\735916PT.doc PE411.492v00-00

PT PT

0069/2008

Declaração escrita sobre a fibromialgia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que cerca de 14 milhões de pessoas na União Europeia e entre 1 a 3% da população mundial padecem de fibromialgia, uma síndrome incapacitante que provoca dores crónicas generalizadas,
- B. Considerando que, apesar de ser reconhecida como doença pela OMS desde 1992, a fibromialgia ainda não figura na lista oficial das doenças na UE, impossibilitando assim o seu diagnóstico formal
- C. Considerando que os doentes que padecem de fibromialgia consultam com maior frequência os médicos generalistas, são reencaminhados mais frequentemente para especialistas, registam maior número de baixas médicas e são hospitalizadas com maior frequência, o que gera encargos económicos consideráveis para a Europa,
- D. Considerando que muito dificilmente os doentes com fibromialgia poderão levar uma vida plena e independente sem o tratamento e o apoio adequados,
- 1. Apela à Comissão e ao Conselho para que:
 - Concebam uma estratégia comunitária em matéria de fibromialgia, a fim de que esta síndrome seja reconhecida como doença;
 - Contribuam para promover a sensibilização para esta doença e facilitem o acesso dos profissionais de saúde e dos doentes à informação, através do seu apoio à realização de campanhas de sensibilização às escalas nacional e europeia;
 - Incentivem os Estados-Membros a melhorar o acesso aos meios de diagnóstico e aos tratamentos:
 - Facilitem a investigação no domínio da fibromialgia no âmbito dos programas de trabalho do Sétimo Programa-Quadro de Investigação e dos programas futuros de investigação;
 - Facilitem o desenvolvimento de programas de recolha de dados no domínio da fibromialgia;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-Membros